

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano I | Edição nº 3



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5
Outros Atos	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.117/24 DE 03 DE ABRIL DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

HUGO CESAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Rifaina.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus

mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de Rifaina fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante das Chácaras de Veraneio;

Um representante dos Restaurantes;

Um representante dos bares e similares

Um representante dos quiosques orla da praia;

Um representante dos Agentes de Turismo;

Um representante dos Guias de Turismo;

Um representante dos Promotores de Eventos;

Um representante dos Turismólogos;

Um representante do Comércio ambulante da praia.

Um representante da Associação Comercial;

Um representante do Comércio/lojistas;

Um representante do Turismo Náutico; e,

Um representante de Condomínios Lazer.

De Outros, Sem direito a Voto:

Um representante da Polícia Militar;

Um representante da Polícias Civil; e

Um representante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja elaboração é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município

e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros

referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária



no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.600 de 08 de abril de 2013.

Rifaina, 03 de abril de 2024.

HUGO CÉSAR LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA N.º 052/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2024 TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O NOVO CENTRO DE INFORMAÇÃO AO TURISMO, EQUIPAMENTOS TAIS COMO TELEVISÃO, FRIGOBAR, PURIFICADOR E BEBEDOURO
INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 04/04/2024 -

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 11/04/2024 - HORÁRIO: 16:30.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2024 às 09:00

--

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA N.º 040/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA PARA REALIZAÇÃO DE PASSEIO NO EVENTO DOMINGO NO PARQUE DESTE MUNICIPIO. QUE SERÁ PROMOVIDO NO MÊS DE ABRIL DE 2024. COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MONTAGEM/ DESMONTAGEM E EXECUÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS DISPONIVEL POR NO MINIMO 3H30 MINUTOS DE PASSEIOS.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 04/04/2024 -

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 11/04/2024 - HORÁRIO: 16:30.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2024 às 14:30



Outros Atos

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PEDREGULHO

Inquérito Civil nº 14.0371.0000350/2023-2

SEI nº 29.0001.0198521.2023-49

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Pedregulho/SP, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, CNPJ 45.318.995/0001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina, 251, Centro, Rifaina/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Hugo César Lourenço, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que de acordo com o que foi apurado no inquérito civil em epígrafe, no município de Rifaina/SP os cargos de Diretor de Escola e a função de Coordenador Escolar (Coordenador Pedagógico), providos pelo comissionamento são de caráter eminentemente técnico, ou burocrático, desempenhando funções típicas de cargos efetivos, havendo afronta à regra do concurso público, conforme disposto no art. 37, incisos II e V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

1) O **COMPROMISSÁRIO**, por seu Prefeito, reconhece a irregularidade dos cargos em comissão de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, ao arrepio do

IC nº 14.0371.0000350/2023-2

Rua Nicolau Peliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000

Página 1 de 3

Digitalizado com CamScanner

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PEDREGULHO

art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, pois os cargos em comissão de livre provimento e nomeação não podem se destinar a funções técnicas, burocráticas, operacionais, passíveis de concurso público, mas apenas para funções de direção, chefia e assessoramento superiores, que justifiquem uma confiança especial por parte do administrador público.

2) O COMPROMISSÁRIO, manifestando sua vontade em solucionar a irregularidade, obriga-se a promover a exoneração, até o dia 31 de outubro de 2024, dos servidores ocupantes dos cargos supra indicados, comissionados no Executivo Municipal, quais sejam:

- Nilza Aparecida Brentini Totoli – Diretor Escola;
- Renata Salomão Vieira – Diretor Escola;
- Sara Cristna Porto – Diretor Escola
- Denise Beraldi da Silva Rodrigues – Coordenador Pedagógico (escolar);
- Joelma de Souza Alves – Coordenador Pedagógico (escolar).

3) O COMPROMISSÁRIO obriga-se a somente prover os cargos supra indicados ou outros que venham a ser criados para o desempenho das mesmas atribuições com servidores efetivos, previamente aprovados em concurso público para o respectivo cargo, e não mais pelo comissionamento.

4) O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o COMPROMISSÁRIO e para o Prefeito em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia em que os cargos permanecerem providos em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

5) No prazo estabelecido no item 1 deste instrumento, o compromissário encaminhará à Promotora de Justiça de Pedregulho a portaria de exoneração dos servidores mencionados acima. No referido prazo, conforme conveniência e oportunidade do Legislativo, poderão ser providenciadas as necessárias alterações.

IC nº 14.0371.0000350/2023-2

Rua Nicolau Peliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000

Página 2 de 3

Digitalizado com CamScanner

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PEDREGULHO

legislativas e realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo necessário à continuidade do serviço público.

6) No último dia de seu mandato, o Prefeito providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça de Pedregulho até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada (item 4).

7) As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o COMPROMISSÁRIO com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

8) O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o COMPROMISSÁRIO.

9) Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça de Pedregulho e pelo Prefeito de Rifaina.

Pedregulho, 25 de março de 2024.



FILIPTE TEIXEIRA ANTUNES
Promotor de Justiça



HUGO CÉSAR LOURENÇO
Prefeito do Município de Rifaina

IC nº 14.0371.0000350/2023-2

Rua Nicolau Pelliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000

Página 3 de 3

Digitalizado com CamScanner

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PEDREGULHO

Autos nº 14.0371.0000366/2023-3

SEI nº 29.0001.0213441.2023-50

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Pedregulho/SP, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, CNPJ 45.318.995/0001-71, com sede na Rua Barão de Rifaina, 251, Centro, Rifaina/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Hugo César Lourenço, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

CONSIDERANDO que por meio do inquérito civil em comento chegou ao conhecimento do Ministério Público que estão sendo pagas horas extraordinárias com habitualidade a servidores do Município de Rifaina, sem que exista prévia justificativa escrita e autorização/aprovação do superior hierárquico sobre a necessidade, bem como sem o controle efetivo das horas realmente desenvolvidas, ocasionando dano ao erário;

CONSIDERANDO que as horas extras devem ser realizadas somente em casos excepcionais, quando houver acúmulo de serviço por ato involuntário do servidor, devendo a administração pública analisar se há necessidade de ampliação dos cargos de determinado setor ou instauração de procedimento para apurar a eficiência do servidor;

CONSIDERANDO que a falta de prévia justificativa escrita e aprovação do superior hierárquico sobre a necessidade de realização de horas extraordinárias, bem como pela falta de controle efetivo através de relatório de atividades desempenhadas possibilita o pagamento de horas extraordinárias sem possibilidade de avaliação sobre a real necessidade, assim como dificulta o controle e fiscalização sobre o seu efetivo desempenho, gerando dano ao erário.

Autos nº 14.0371.0000366/2023-3

Rua Nicolau Peliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000

Página 1 de 3

Digitalizado com CamScanner

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PEDREGULHO

CONSIDERANDO que a falta de prévia justificativa escrita e aprovação do superior hierárquico possibilita que o servidor tenha o absoluto controle e poder de decisão de quando e como irá receber por horas extraordinárias, gerando dano ao erário e enriquecimento ilícito.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1) O COMPROMISSÁRIO, por seu Prefeito, reconhece a irregularidade no pagamento de horas extraordinárias para servidores municipais de Rifaina e, manifestando sua vontade em solucionar a irregularidade, até o dia 31 de março de 2024, obriga-se a implementar um sistema, manual ou eletrônico, de inserção das justificativas para realização de jornadas extraordinárias por todos os servidores públicos (sem exceção), que deverá contar com aprovação prévia do superior hierárquico e apresentação posterior de relatório do servidor informando as atividades desempenhadas.

2) A partir da referida data, o COMPROMISSÁRIO somente poderá autorizar o pagamento de horas extras mediante prévia justificativa e autorização do superior hierárquico do respectivo servidor, por meio do sistema que vier a ser implementado, que deverá contar com de registro de protocolo, com apontamento da data e hora da apresentação da justificativa e autorização, bem como do relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

3) Até 31 de março de 2024 o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).

4) O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o município e para Prefeito Municipal em exercício, na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada hora extraordinária paga em desacordo com o estabelecido no presente termo. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do

Autos nº 14.0371.0000366/2023-3

Rua Nicolau Peliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000

Página 2 de 3

Digitalizado com CamScanner

**MPSP**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE PEDREGULHO

fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

5) No último dia de seu mandato o Prefeito providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça de Pedregulho até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada (item 4).

6) As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A execução da multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o COMPROMISSÁRIO com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

7) O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o COMPROMISSÁRIO.

8) Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça de Pedregulho e pelo Prefeito de Rifaina.

Pedregulho, 25 de março de 2024.



FILIPTEIXEIRA ANTUNES
Promotor de Justiça



HUGO CÉSAR LOURENÇO
Prefeito do Município de Rifaina

Autos nº 14.0371.0000366/2023-3

Rua Nicolau Peliciari, 120 – Pedregulho/SP | CEP 14.470-000